



Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta - QUALY

2 mensagens

Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

27 de março de 2023 às 11:02

Para: Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023, (SEI nº 2022/000032232-00) da Licitante classificada sob análise, Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

- 1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
- 2) Se os valores da Proposta Ajustada são iguais ou inferiores aos da Proposta Cadastrada?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até hoje, **27/03/2023, às 13h**.

Atenciosamente,
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Raquel Caroline Maciel - (Estagiária)
Coordenadoria de Licitação - COLIC
Contato: (92) 2129-6743

 **PROPOSTA-PE-09-2023.pdf**
605K

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>

27 de março de 2023 às 12:08

Para: Raquel Caroline Rodrigues Maciel de Moura <raquel.moura@tjam.jus.br>

Cc: Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia. Após consulta ao Setor Solicitante da demanda, objeto deste Pregão Eletrônico, informo que obtivemos a recusa da proposta por parte da Divisão de Cerimonial, pelos motivos manifestados abaixo:

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CERIMONIAL: " Após análise, constatou-se que os preços apresentados na proposta também se encontram muito abaixo do praticado no mercado, inclusive em comparação ao valor estimado por item no Edital, bem como o valor global. Além disso, os preços apresentados por item tem variação de no máximo 1 (um) real do apresentado pela proposta anterior, o que nos leva a endossar o alerta para a possível qualidade que será apresentada, serviço prestado, etc, e a análise de que a última ata teve itens equivalentes que o valor eram superiores ao apresentado pela QUALY NUTRI, e mesmo assim tivemos muito problema na entrega e qualidade, o que eleva a margem de risco dessa contratação.

Dito isso, essa Assessoria de Cerimonial não aprova a referida proposta, uma vez que preza pela qualidade integral do serviço e qualidade alimentícia, levando em consideração que os itens solicitados (camarão, mussarela de búfala, bacalhau, etc) são de um valor significativo no mercado, tendo ainda todo o custo de serviços e louças, sendo assim de suma importância buscar a proposta mais condizente com o mercado de buffet, prezando alcançar o resultado mais vantajoso (não somente financeiro) do pregão para atender de forma satisfatória a corte, evitando assim futuros problemas."

Esta DVCOP observou que os valores ofertados pela empresa não estão compatíveis com os preços praticados no mercado, preço esse aferido pela pesquisa para obtenção do valor estimado de cada item, bem como para o valor global estimado do certame, conforme consta no Item 6.1 do Termo de Referência. Os valores ofertados na proposta ajustada são bem inferiores aos da proposta cadastrada pela empresa. Considerando a manifestação do Setor Solicitante e sabendo que, para manter a qualidade, padrão e exigências da instituição, deve-se prezar pela qualidade do serviço prestado, dos materiais fornecidos e da matéria prima (gêneros alimentícios) a qual os preços aumentam a cada dia, solicitamos que a empresa demonstre a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprove que dispõe de meios para assegurar retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar o serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração, através de comprovação de estoque dos perecíveis e materiais (inclusive os descartáveis), visando confirmar que possui capacidade para atender a todas as demandas de eventos realizados pelo Tribunal de Justiça. Faz-se também o alerta de que os preços registrados em Ata de Registro de Preços são irrealizáveis, ou seja, não são passíveis de sofrer reequilíbrio econômico durante o prazo de validade da Ata.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Karla Rozeana Bau Zarth
Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620